

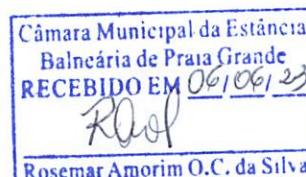


Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 06 de junho de 2023.

OFÍCIO GP Nº 425/2023

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP



Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 12/2023 relativo ao Projeto de Lei 234/22 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Barbosa, o qual contém o **VETO TOTAL**, em razão da sua inconstitucionalidade, ante as razões abaixo declinadas.

Dispõe o Autógrafo sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades de Praia Grande oferecerem treinamento de aplicação da manobra Heimlich.

Com efeito, resta configurada a violação dos princípios da separação dos poderes, pela ingerência indevida do Poder Legislativo ao disciplinar sobre normas relativas à prestação de serviços de saúde em estabelecimento da rede pública municipal.

O artigo 1º do Autógrafo nº 12/2023, dispõe que: “As maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela rede municipal de saúde deverão oferecer orientação e treinamento, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, sobre a aplicação da manobra de Heimlich em bebês”.

Conforme disposto acima, resta claro o vício de iniciativa, uma vez que insere obrigação de adoção de medidas concretas e específicas em estabelecimentos de saúde públicos, interferindo em atos de gestão do Poder Executivo.

Desta forma, a matéria está inserida na “reserva da administração” que comprehende competências materiais atinentes à gestão administrativa conferida exclusivamente ao Poder Executivo, caracterizando violação expressa ao disposto nos artigos 5º, 47, II e XIV, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do seu artigo 144.

Ensina sobre a distinção entre as funções do Legislativo e do Executivo, HELY LOPES MEIRELLES: “Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos

7



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.” (destacamos e grifamos - “Direito Municipal Brasileiro” 2013 17^a ed. Ed. Malheiros Cap. XI 1.2. p. 631).

O autógrafo se mostra medida atentatória ao princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Carta Bandeirante.

Portanto, é inadmissível a invasão do Poder Legislativo na esfera Executiva, eis que invadiu inequivocamente a seara privativa do Executivo.

Diante do exposto, a matéria abordada pelo Autógrafo de Lei nº 12/2023 é inconstitucional, ofendendo o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes, razões do seu voto total.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita